



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 083D6-E6E39-864F1



Relatório Técnico 00355/2022-1

Protocolo(s): 23769/2022-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 20/10/2022 18:55

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	LINHARES
Exercício	2021
Vencimento	28/04/2024
Prefeito ¹	GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito ²	GUERINO LUIZ ZANON

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	3
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	7
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	10
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	12
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	15
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	15
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	16
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	17
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	17
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	17
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	18
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	19
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	19
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	22
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	22
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	23
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	24
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	25
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Guerino Luiz Zanon**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Linhares, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Guerino Luiz Zanon**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-07189/2022-3, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no Município de Linhares, instituído por meio da Lei Municipal 2.436, de 18 de agosto de 2004.

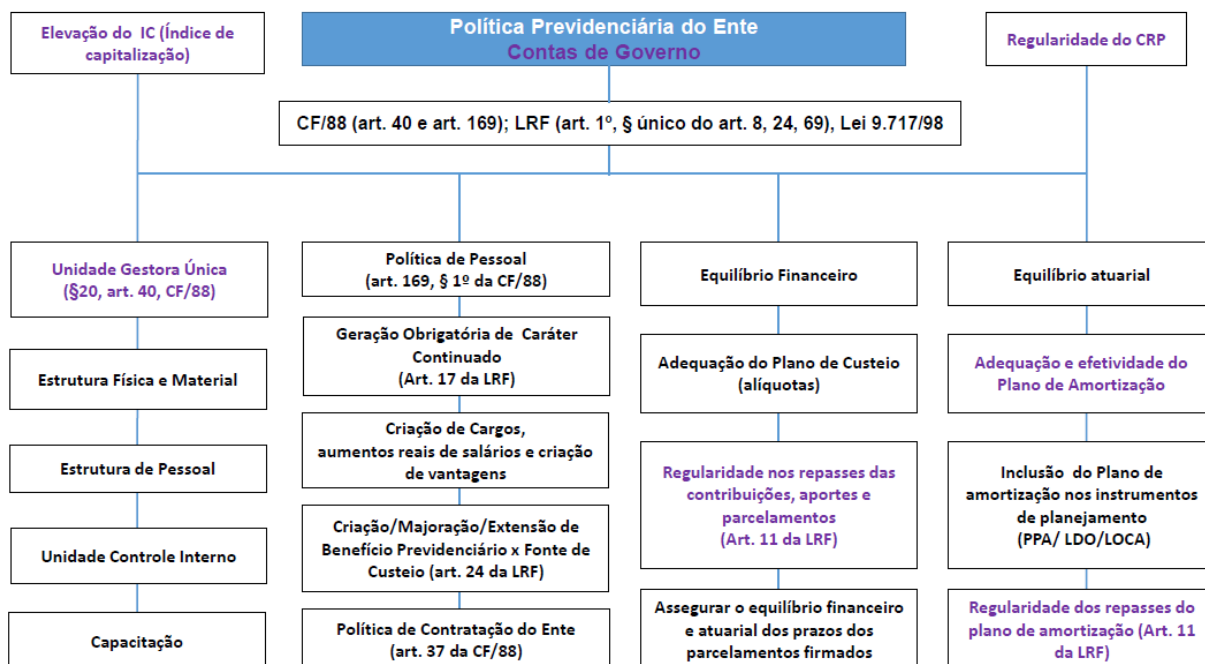
A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolve a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI, por intermédio da Complementar Municipal 22, de 30 de julho de 2013, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária.

Dessa forma, não há necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (UG 042E0600002), conforme relação anexa à referida declaração.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:

Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais **Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Total
042E0600002	12.611,70	239.515,64	252.127,34
042E0900001	46.460.196,00	8.393.992,91	54.854.188,91
042E0900002	169.797,09	296.899,87	466.696,96
Total	46.642.604,79	8.930.408,42	55.573.013,21

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo,



cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Verifica-se a existência de pagamento de aposentadoria, de forma direta por parte do Poder Executivo municipal, o qual se refere ao cumprimento de Decisão Judicial (Proc. 030960001152 de 07/06/1996). Ademais, verifica-se o pagamento de pensões, benefícios que devem guardar correlação com as respectivas aposentadorias de origem, concedidas em fase anterior à criação do RPPS.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 2.436, de 18 de agosto de 2004. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Complementar Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e se constitui em:

Lei Complementar Municipal 2.330/2002

Art. 20 O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
- b) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - 1 - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais; e
 - 2 - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

- e) auxílio-doença;
- f) salário-família; e
- g) salário-maternidade; e
- II - quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte (*Alínea alterada pela Lei Complementar nº. 2663/2006*)
 - b) auxílio-reclusão.

Ressalta-se que a Lei Complementar Municipal 73, de 31 de março de 2020, transferiu a responsabilidade pelas despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família para os Poderes Executivo e Legislativo, assim como para as Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores. Segue transcrição:

Lei Complementar Municipal 73/2020

Art. 2º As despesas com o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família passam a ser de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como das Autarquias municipais, relativamente a seus respectivos servidores.

[...]

Para custear tais despesas, por meio do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, foram atribuídas as seguintes receitas, em seu plano de custeio:

Art. 123 São fontes do plano de custeio do IPASLI as seguintes receitas: (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº. 2663/2006)

- I - contribuição previdenciária do Município;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – (revogado pela Lei Complementar nº 22/2013)
- V - doações, subvenções e legados;
- VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal;
- VIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do IPASLI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

[...]

§ 5º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14,00% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição conforme art. 6º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)



[...]

§ 11 A contribuição previdenciária de que trata o inciso III será de quatorze por cento incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor estabelecido como teto de contribuição do RGPS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 73/2020)

[...]

O ente promoveu a revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 73/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º, §§2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores encontra-se atualmente estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 123 da Lei Complementar Municipal 2.330/2002, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal 73/2020.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330, de 19 de dezembro de 2002	15,66%
2	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330/2002, alterada pela LC 8/2011	15,41%
3	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330/2002, alterada pela LC 22/2013	22,00%
4	Art. 123, § 5º, da Lei Municipal 2.330/2002, alterada pela LC 73/2020	22,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre a alíquota patronal normal estabelecida em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	3180	3129	3016	2863	2702

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 13/09/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Aposentados	1150	1227	1299	1360	1439
Pensionistas	333	336	389	422	408
TOTAL – FF	4663	4692	4704	4645	4549
Servidores Ativos	2008	2055	2042	2040	2388
Aposentados	3	7	10	11	14
Pensionistas	8	20	19	22	27
TOTAL – FP	2019	2082	2071	2073	2429
TOTAL GERAL	6682	6774	6775	6718	6978

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 2,70, significando um quadro crítico³ para o Regime Próprio de Previdência de Linhares, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 83/2021.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Linhares apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício Atual	Exercício Anterior	Despesas	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições	40.723.400,22	33.767.538,10	Pessoal e Encargos	54.871.432,32	49.755.825,00
Serviços	134.895,37	472.963,87	Outras Desp. Correntes	360.130,85	7.117,26
Outras Rec. Correntes	502.949,41	674.372,51	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	13.870.318,17	14.848.067,78	Superávit	0,00	0,00
Total	55.231.563,17	49.762.942,26	Total	55.231.563,17	49.762.942,26

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	-15.031.455,14
2020	-14.848.067,78
2021	-13.870.318,17

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2019/2020/2021

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2021 apresenta pequena redução do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, mantendo-se quase inalterada a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.



4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

No exercício em análise, observa-se que as receitas foram suficientes para arcar com o pagamento de aposentadoria e pensões do Fundo Financeiro, inferindo que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura de sua insuficiência financeira, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.

Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	41.361.245,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	15.719.485,61
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	57.080.730,61
(-) Despesas Empenhadas	55.231.563,17
(-) Transferência Financeiras Concedidas	747.063,67
Resultado Financeiro	1.102.103,77

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALFIN/2021

Portanto, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 47.786.861,20 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

Tabela 7) Transferências Financeiras

Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	FF
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	15.719.485,61
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	15.719.485,61
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	747.063,67
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	747.063,67
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS – PCA/2021

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2018	12.200.148,22	632.304.738,13	1,93%
2019	14.766.312,66	669.473.045,68	2,21%
2020	16.289.113,18	708.522.908,57	2,30%
2021	15.719.485,61	809.988.118,99	1,94%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se um pequeno decréscimo na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida ajustada auferida pelo município de Linhares. Esse decréscimo decorre, principalmente, do aumento da RCL que superou em 14,32% o exercício anterior e, lado outro, o aporte financeiro reduziu em 3,50% no exercício de 2021, revelando redução da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do RPPS.

4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 9) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência)

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	12.043.439,37	0,00	18.926.251,59	30.969.690,96
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	433.746,79	0,00	680.029,75	1.113.776,54
042E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	0,00	311.726,50	0,00	311.726,50
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	17,30	0,00	27,18	44,48
Total		12.477.203,46	311.726,50	19.606.308,52	32.395.238,48

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Tabela 10) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	12.035.928,86	0,00	18.914.449,36	30.950.378,22
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	433.746,79	0,00	680.029,75	1.113.776,54
042E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	0,00	311.726,50	0,00	311.726,50
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	17,30	0,00	27,18	44,48
Total		12.469.692,95	311.726,50	19.594.506,29	32.375.925,74



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 11) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-7.510,51	0,00	-11.802,23	-19.312,74
Total		-7.510,51	0,00	-11.802,23	-19.312,74

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro do RPPS, cujos valores não recolhidos foram devidamente registrados como créditos a receber na UG do Fundo Financeiro (042E0900001), por meio das contas 113610101 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor’ e 113620101 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal’.

Lado outro, de acordo com informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 34), todas as contribuições patronais e dos servidores, inclusive dos cedidos, foram repassadas dentro do exercício de 2021, circunstância que diverge das informações passadas pelo DELQUIT/FF/RPPS. Não obstante, tal divergência não causou impacto significativo na análise, uma vez que os registros contábeis foram devidamente realizados pelo Fundo Financeiro e consolidados pela Prefeitura, estando a divergência restrita à DELREPI.

Portanto, considerando as informações da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS), depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Financeiro se restringem à competência de dezembro/2021, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal 2.330/2002 (alterada pela Lei Complementar Municipal 45/2017).

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, verifica-se a **existência** de parcelamento vigente no exercício de 2021, referente ao Acordo nº 799/2018, devidamente autorizado pela Lei 3.754/2018, abrangendo contribuições previdenciárias devidas entre 10/2016 e 13/2016.



Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁵, e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de Linhares (Sistema CidadES).

Conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 34), os parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS foram devidamente repassados ao longo do exercício de competência da PCA/2021. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASLI, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS).

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 15/09/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 12) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Financeiro	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-598.763.235,96
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-826.726.229,49
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	80.734.764,24
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	1.344.754.701,21
Resultado Atuarial = Equilíbrio	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição, operado em regime financeiro de repartição simples⁶, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁷, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 13) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PF	(2.198.717.458,01)	(2.462.249.330,41)	(1.133.630.537,77)	(1.213.045.059,54)	(1.425.489.465,45)
Ativos - PF	2.020.386,44	2.498.728,10	2.336.457,66	0,00	80.734.764,24
Necessidade	(2.196.697.071,57)	(2.459.750.602,31)	(1.131.294.080,11)	(1.213.045.059,54)	(1.344.754.701,21)
Evol. Necess.	10,97%	11,97%	-54,01%	7,23%	10,86%
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Júlio André Laranjo	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV

⁶ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 15/09/2022.



As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 14) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Necessidade	2.198.717.458,01	2.462.249.330,41	1.133.630.537,77	1.213.045.059,54	1.344.754.701,21
RCL	536.684.322,97	632.305.052,35	669.473.045,68	708.522.908,57	809.988.118,99
Proporção	4,10	3,89	1,69	1,71	1,66

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um decréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo menor esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 15) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	19.258.747,58	17.119.693,38	Pessoal e Encargos	466.696,96	334.995,69
Patrimonial	47.421,82	89.713,57	Outras Desp. Correntes	1.197,84	6.081,87
Serviços	51.425,58	2.657,35			
Déficit	0,00	0,00	Superávit	18.889.700,18	16.870.986,74
Total	19.357.594,98	17.212.064,30	Total	19.357.594,98	17.212.064,30

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 16) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	14.274.119,32
2020	16.870.986,74
2021	18.889.700,18

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 17) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	19.357.594,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	47.421,82
(-) Despesas Empenhadas	467.894,80
(-) Transferências Financeiras Concedidas	747.063,67
(=) Suficiência Financeira	18.095.214,69

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021



Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$18.095.214,69.

Tabela 18) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	313.245.122,87
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	20.288.820,33
(-) VPD Financeiras	22.952.189,56
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	310.581.753,64
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	328.676.968,33
(=) Variação das Reservas do RPPS	18.095.214,69

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 19) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2018	241.129.812,76
2019	287.524.028,09
2020	313.245.122,87
2021	328.676.968,33

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 20) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	0,00	317,28	0,00	317,28
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	177.560,75	0,00	276.023,63	453.584,38
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	309.119,88	0,00	486.022,20	795.142,08
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	6.119.007,79	0,00	9.618.847,69	15.737.855,48
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	331.234,73	0,00	520.306,16	851.540,89
Total		6.936.923,15	317,28	10.901.199,68	17.838.440,11

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Tabela 21) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	0,00	317,28	0,00	317,28
042L0200001	Câmara Municipal de Linhares	177.560,75	0,00	276.023,63	453.584,38
042E0400003	FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	309.119,88	0,00	486.022,20	795.142,08
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	6.116.397,35	0,00	9.614.745,59	15.731.142,94
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	331.234,43	0,00	520.306,16	851.540,59
Total		6.934.312,41	317,28	10.897.097,58	17.831.727,27

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 22) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
042E0700001	Prefeitura Municipal de Linhares	-2.610,44	0,00	-4.102,10	-6.712,54
042E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	-0,30	0,00	0,00	-0,30
Total		-2.610,74	0,00	-4.102,10	-6.712,84

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do RPPS, cujos valores não recolhidos foram devidamente registrados como créditos a receber na UG do Fundo Previdenciário



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

(042E0900002), por meio das contas 113610101 – ‘Contribuições do RPPS – Servidor’ e 113620101 – ‘Contribuições do RPPS – Patronal’.

Lado outro, de acordo com informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 34), todas as contribuições patronais e dos servidores, inclusive dos cedidos, foram repassadas dentro do exercício de 2021, circunstância que diverge das informações passadas pelo DELQUIT/FP/RPPS. Não obstante, tal divergência não causou impacto significativo na análise, uma vez que os registros contábeis foram devidamente realizados pelo Fundo Previdenciário e consolidados pela Prefeitura, estando a divergência restrita à DELREPI.

Portanto, considerando as informações da declaração de quitação (DELQUIT/FP/RPPS), depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Previdenciário se restringem à competência de dezembro/2021, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal 2.330/2002 (alterada pela Lei Complementar Municipal 45/2017).

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Previdenciário, verifica-se a **existência** de parcelamentos vigentes no exercício de 2021, referentes ao Acordo 928/2014, autorizado pela Lei Complementar Municipal 28/2014, abrangendo contribuições previdenciárias devidas no período de 01/2008 e 02/2013; e aos Acordos 797/2018 e 798/2018, devidamente autorizados pela Lei 3.754/2018, abrangendo contribuições previdenciárias devidas nos períodos de 10/2016 a 13/2016 e 03/2016 a 06/2016, respectivamente.

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁸, e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de Linhares (Sistema CidadES).

Conforme Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI, evento 34), os parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS foram devidamente

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 16/09/2022.



repassados ao longo do exercício de competência da PCA/2021. Tal informação coaduna com a extraída da prestação de contas do IPASLI, constante da declaração de quitação (DELQUIT/FF/RPPS).

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Linhares instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias, resultando em superávit atuarial de R\$ 113.421.207,20, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 23) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-5.853.872,08
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-223.125.285,19
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	342.400.364,47
Resultado Atuarial	113.421.207,20

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 24) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP

Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	223.125.285,19
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	5.853.872,08
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	228.979.157,27
d) Ativos Garantidores	342.400.364,47
e) Índice de Cobertura = d / c	1,50
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	58,49
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = b – d	336.546.492,39

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2021

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores suficientes para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário.

Tabela 25) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário

Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Prov. Mat. - PP	(10.604.264,98)	(60.450.638,27)	(78.916.445,98)	(155.684.028,99)	(228.979.157,27)
Ativos - PP	207.910.716,46	241.130.254,99	287.525.298,85	326.730.173,27	342.400.364,47
Resultado	197.306.451,48	180.679.616,72	208.608.852,87	171.046.144,28	113.421.207,20
Cobertura=A/P	19,61	3,99	3,64	2,10	1,50
Evol. Cobertura	-	-79,66%	-8,66%	-42,40%	-33,69%
Método de Fin.	IEN	PUC	PUC	Agregado	Agregado
Atuário	Júlio André Laranjo	Richard Dutzmann	Richard Dutzmann	Felix O. Villalba	Felix O. Villalba

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV



Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimentos dos ativos, diminuindo o resultado atuarial nos dois últimos exercícios, porém se manteve positivo.

Nesse sentido, é importante registrar que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário apresenta um processo de descapitalização, visto que 2017 possuía cobertura de 19,61 de seus passivos previdenciários, mas em 2021 sua cobertura reduziu-se para apenas 1,50 do passivo previdenciário.

Ressalta-se que o item 15 do estudo técnico atuarial (DEMAAT, pág. 37) faz referência ao desempenho do plano de benefícios, indicando os fatores que influenciaram a relação entre as provisões matemáticas e os ativos garantidores e, conseqüentemente, a elevação do passivo atuarial.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Complementar Municipal 22/2013 (com redação dada pela LC Municipal 31/2015), envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação de superávit atuarial, não sendo necessária, portanto, a implementação de plano de amortização.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 24/10/2022⁹.

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 19/09/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Guerino Luiz Zanon**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Linhares, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades municipais vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Guerino Luiz Zanon**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória – E.S., 19 de setembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.239